



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 686

DE 06 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para a Secretaria de Saúde e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído regime especial de direito administrativo para contratação de servidor visando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. As contratações serão reguladas exclusivamente pela presente lei, obedecendo-se às condições e prazos aqui previstos.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - substituição de titular de cargo, durante as férias regulamentares e licenças de qualquer natureza, salvo a licença para tratar de interesses particulares;

II - para suprir a falta de pessoal, decorrente de exoneração, demissão ou aposentadoria, uma vez comprovada a necessidade imediata de atendimento a situação que possa prejudicar ou comprometer atividades de atendimento direto à comunidade;



GABINETE DO PREFEITO

III - para a implantação de serviços urgentes e inadiáveis ou para a execução de serviços transitórios e de necessidade esporádica;

IV - atendimento a outros serviços de urgência, cuja inexecução possa comprometer as atividades dos órgãos da administração e a regular prestação de serviços públicos aos usuários.

Art. 3º. A contratação do pessoal, nos termos desta lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, regulamentado por decreto do Poder Executivo, assegurando isonomia de vencimentos com os servidores efetivos.

Art. 4º. Ficam criados na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde os cargos descritos no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. As atribuições dos cargos criados por esta Lei são as descritas no Anexo II, parte integrante desta Lei.

Art. 5º. As vagas a serem preenchidas temporariamente contempladas por esta Lei são as previstas no Anexo III, parte integrante desta Lei.

Art. 6º. O contratado nos termos desta lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 7º. Serão consideradas como dias trabalhados as ausências do contratado nos casos previstos no Art. 102 do Estatuto dos Servidores Municipais.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º. O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - por iniciativa da Administração Municipal;
- IV - quando o contratado descumprir quaisquer obrigações contratuais ou infringir disposição legal, apuradas na forma regular.

Art. 9º. A contratação temporária não excederá o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 10. O Anexo VIII da Lei 550/2012 passa a vigorar conforme o disposto no Anexo IV, parte integrante desta Lei.

Art. 11. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, em 06 de abril de 2017.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I DA LEI Nº 686/2017 NOMENCLATURA, QUANTIFICATIVO, CARGA HORÁRIA E VENCIMENTOS DOS CARGOS CRIADOS

CARGOS	QUANT	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR DOS VENCIMENTOS (R\$)
Assistente Social	01	30h	1.788,86
Educador Físico	01	20h	1.300,00



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II DA LEI Nº 686/2017 ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS CRIADOS

1. ASSISTENTE SOCIAL

- 1.1 Efetuar o atendimento e acompanhamento aos usuários que procuram pelos serviços do NASF, efetuando escuta qualificada dos problemas, avaliações socioeconômicas e visitas domiciliares sempre que necessário;
- 1.2 Orientar indivíduos, famílias, comunidade e instituições sobre direitos, deveres (normas, códigos e legislação), serviços, recursos sociais e programas vinculados às políticas públicas;
- 1.3 Planejar, coordenar e avaliar planos, programas e projetos sociais – circunscrito as especificidades das políticas setoriais de lotação do assistente social;
- 1.4 Elaborar laudos e pareceres técnicos relacionados à matéria específica do serviço social na saúde;
- 1.5 Desempenhar demais tarefas específicas ao Assistente Social, voltadas à execução dos serviços da saúde.

2. EDUCADOR FÍSICO

- 2.1 Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais;
- 2.2 Proporcionar Educação Permanente em Atividade Física/Práticas Corporais, nutrição e saúde juntamente com as ESF, sob a forma de coparticipação; acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente;
- 2.3 Articular ações, de forma integrada às ESF, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública;
- 2.4 supervisionar, de forma compartilhada e participativa, as atividades desenvolvidas pelas ESF na comunidade;
- 2.5 promover ações ligadas à Atividade Física/Práticas Corporais junto aos demais equipamentos públicos presentes no território - escolas, creches etc;



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III DA LEI Nº 686/2017 RELAÇÃO DOS CARGOS E QUANTITATIVO DE VAGAS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

CARGOS	QUANT
Assistente Social	01
Técnico em Enfermagem	08
Odontólogo	01
Fisioterapeuta	03
Educador Físico	01



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV DA LEI Nº 686/2017

ANEXO VIII DA LEI Nº. 550/2012 TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS DA SECRETARIA DE SAÚDE

CARGO	SÍMBOLO	JORNADA	QUANT.	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	VENCIMENTOS
Agente Administrativo	AAD	40h	04	Médio	1.247,91
Agente Comunitário de Saúde	ACS	40h	06	Médio	1.014,00
Agente de Combate a Endemias	ACE	40h	14	Médio	1.014,00
Agente de Inspeção Sanitária	AIS	40h	04	Médio	937,00
Agente Sanitário	AS	40h	03	Médio	937,00
Atendente de Consultório Dentário	ATD	40h	04	Médio	948,93
Auxiliar Administrativo	AXD	40h	08	Fundamental	1.039,93



GABINETE DO PREFEITO

Auxiliar de Enfermagem	ASE	40h	02	Médio	1.039,93
Auxiliar de Serviços Gerais	ASG	40h	17	Fundamental	948,93
Assistente Social	ASS	30h	01	Superior	1.788,86
Copeiro	COP	40h	03	Fundamental	948,93
Digitador	DIG	40h	04	Médio	1.039,93
Enfermeiro	ENF	40h	05	Superior	2.931,39
Farmacêutico	FAR	40h	01	Superior	1.788,86
Fisioterapeuta	FIT	30h	06	Superior	1.788,86
Médico	MED	40h	04	Superior	12.784,41
Motorista	MTA	40h	10	Médio	1.039,93
Nutricionista	NUT	40h	01	Superior	2.385,15
Odontólogo	ODO	40h	04	Superior	3.444,76



GABINETE DO PREFEITO

Porteiro	POR	40h	03	Fundamental	948,93
Psicólogo	PSI	30h	03	Superior	1.788,86
Recepcionista	REC	40h	04	Médio	948,93
Técnico em Higiene Dentária	THD	40h	01	Médio	1.039,93
Técnico em Enfermagem	TCE	40h	18	Técnico	1.039,93
Vigia	VIG	40h	01	Fundamental	948,93
Zelador	ZEL	40h	12	Fundamental	948,93